

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P.

LEI Nº 87/1976

Em 05 de março de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Especial de Estudos, com a finalidade de acompanhar, até final realização, as providências relacionadas com o Acordo Cultural "SALTO E SENECA - FALLS", New York - USA, Cidades-Irmãs, a ser oportunamente celebrado entre as cidades de Salto do Brasil, com a cidade de Seneca Falls, analisando sua viabilidade e eventual execução.

Artigo 2º - A referida Comissão deverá entrar em contacto com o Ministério de Relações Exteriores do Brasil, a Embaixada do EE.UU. em Brasília e com as autoridades municipais da cidade de Seneca Falls.

Artigo 3º - O acordo cultural a que se referem os artigos anteriores se destina à efetivação dos seguintes objetivos:

a) - desenvolver esforços no sentido de manter e propagar a amizade Brasil- EE.UU., a nível municipal;

b) - executar programas de intercâmbio esportivo entre estudantes das duas cidades;

c) - concessão de prêmio para viagem ao melhor estudante secundário, hospedando-o numa casa de família de Salto;

d) - executar programas de intercâmbio cultural,

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P. (Lei nº 877/76 - fl.2)

através de corais, grupos musicais de jovens e bandas de música das duas cidades;

e) - proporcionar encontros a nível de administradores municipais, para estudo e debates de problemas de urbanização.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a cidade de Seneca Falls, conforme princípios expressos no artigo anterior.

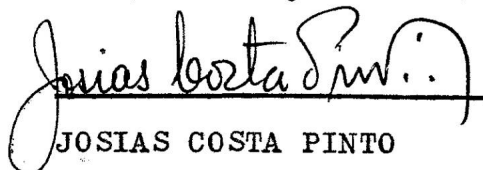
Artigo 5º - A Comissão a que se refere o artigo 1º será composta de um vereador da Câmara Municipal, um elemento de um clube de serviço local e um elemento da Prefeitura Municipal - elementos esses de livre escolha do Prefeito Municipal, inclusive - o presidente da Comissão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

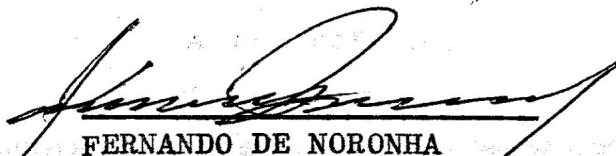
Em 05 de março de 1.976



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



FERNANDO DE NORONHA